



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAF

CEP 36.790 — ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 564

DISPÕE SOBRE A ASSINATURA DO TERMO DE
RESPONSABILIDADE COM A EMPRESA BRASILEIRA
DE CORREIOS E TELÉGRAFOS.

A Câmara Municipal de Miraf, por seus representantes aprovou e,
eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. - Iº- Fica o poder Executivo Municipal, autorizado a assinar o Termo
de Responsabilidade com a Empresa Brasileira de Correios e Te-
légrafos, de acordo com o Decreto 83.858, de 15/08/1979, e a
Deliberação nº 064/85, da Diretoria da Empresa Brasileira de
Correios e Telégrafos, para a instalação de um Posto de Correio
Rural, no Distrito de São Sebastião da Vargem Alegre, Município
de Miraf - Minas Gerais.

Art. -IIº- As despesas com a manutenção do Posto, inclusive com o pessoal
bem como, a designação do responsável pelo seu funcionamento
ficarão a cargo da Prefeitura Municipal de Miraf.

Art. -IIIº-Revogam-se as disposições em contrário, e entra esta Lei em
vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades e a quem o conhecimento
e execução desta Lei couber, que a cumpram e a façam cumprir tão inteira-
mente como nela se contém.

Miraf, 13 de Dezembro de 1985.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAF

[Assinatura]
Deputado C. de J. Miraf
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAF - MG
[Assinatura]
Deputado C. de J. Miraf
PREFEITO MUNICIPAL